



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 19, DE 2019

(Do Sr. Daniel Silveira)

Recurso contra a decisão de indeferimento da retirada de assinatura da PEC 37/2019.

DESPACHO:

NÃO CONHEÇO DO RECURSO EM EPÍGRAFE, POR NÃO HAVER PREVISÃO REGIMENTAL. PELO MESMO MOTIVO, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO PROFERIDO EM 23 DE ABRIL DE 2019 NO RECURSO N. 15/2019 E DELE NÃO CONHEÇO. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 100, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (“RIDC”) e, por analogia, no art. 95, §8º, do RICD, **RECORRER AO PLENÁRIO** da decisão que, com fundamento único no art. 102, §4º, RIDC, indeferiu o requerimento de retirada da minha assinatura da PEC 37/2019 (REQ 1038/2019), da qual fui intimado no dia 24.4.2019. O REQ 1038/2019 teve por fundamento exatamente o art. 102, §4º, do RICD, que, nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, permite a sua retirada até a respectiva publicação.

Como informado no requerimento inicial, embora no andamento da PEC conste como publicada desde 29.3.2019, até o momento da apresentação do REQ 1038/2019, em 2º. 4.2019, não se tinha acesso à publicação da proposição no Diário da Câmara dos Deputados. É o que comprova a certidão anexa, emitida pela Secretaria-Geral da Mesa em 3.4.2019.

A informação da Secretaria-Geral da Mesa de que “as contagens de prazo relacionadas às proposições levam em consideração a data da publicação constante do SILEG” não possui respaldo no RICD. O princípio constitucional da publicidade somente é atendido com a publicação no Diário Oficial.

A propósito, o art. 137 do Regimento Interno da Casa impõe que toda proposição recebida pela Mesa seja publicada no Diário da Câmara dos Deputados:

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes **e publicada no Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

Não fosse o bastante, cumpre notar que, em 29.3.2019, por ter tido conhecimento da notícia *“PEC Anti-Mourão' propõe eleições diretas em 90 dias em caso de queda de presidente”*, a minha assessoria entrou em contato com servidora do Serviço de Análise de Proposição, da Secretaria-Geral da Mesa, para ter acesso à lista de assinaturas de apoio. Não obteve sucesso.

Somente em 1º.4.2019, quando o documento de conferência de assinaturas foi

divulgado no andamento da PEC 37/2019, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, é que tomei conhecimento de que a minha assinatura estava na lista. Ciente de que jamais apoiaria um projeto que desnatura o papel do Vice-Presidente da República, bem como de outros importantes institutos constitucionais, certamente fui induzido a erro quando fui abordado para assinar essa PEC. Por isso, no mesmo dia 2º.4.2019 apresentei o requerimento de retirada de assinatura. E não fui o único. Outros 7 (sete) deputados também o fizeram nos dias que se seguiram.

Os parlamentares que apresentaram a PEC 37/2019 tanto sabiam que haviam conseguido algumas assinaturas induzindo colegas a erro que, segundo a notícia já mencionada, não quiseram divulgar a lista de apoio, “por temer um movimento de retirada de assinaturas”. Confira-se o seguinte trecho da reportagem¹:

Os parlamentares petistas negam que tenham o atual vice como alvo, mas confirmam que há deputados do PSL entre os que assinaram a proposta. Eles fizeram o protocolo com 210 assinaturas. Para a PEC tramitar são necessárias 171 assinaturas. Por temer um movimento de retirada de assinaturas, não quiseram divulgar a lista dos apoiantes.

A negativa de acesso prévio à lista de assinaturas, combinada com a informação da Secretaria-Geral da Mesa de que a publicação, para fins regimentais, é aquela constante no andamento da proposição no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados e, não, da efetiva disponibilização no Diário da Câmara, impediram a retirada da assinatura permitida pelo art. 102, §4º, do RICD até a publicação da proposição.

Diante disso, solicito o devido processamento deste **RECURSO** ao Plenário e, ao final, a reforma da decisão, para que seja deferida a retirada da assinatura solicitada antes da publicação da PEC 37/2019 no Diário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2019.

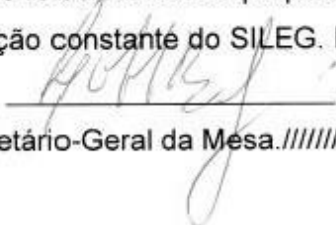
Daniel Silveira
Deputado Federal

¹ 1 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/pec-anti-mourao-propoe-eleicoes-diretas-em-90-dias-em-caso-de-queda-de-presidente-23555585> (último acesso em 16.4.2019).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não foi disponibilizado em meio eletrônico ou físico o Diário da Câmara dos Deputados de 29 de março de 2019. CERTIFICO, ainda, que o inteiro teor da Proposta de Emenda à Constituição n. 37/2019 foi tornado público no Sistema de Informação Legislativa - SILEG e no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, conforme andamento datado de 28 de março de 2019. CERTIFICO, ademais, que as contagens de prazo relacionadas às proposições levam em consideração a data de publicação constante do SILEG. Brasília/DF, 3 de abril de 2019, às 14h01. . Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Secretário-Geral da Mesa.//

FIM DO DOCUMENTO